



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 010342/2025

I - RELATÓRIO

Trata o presente expediente de análise jurídica acerca da regularidade do Procedimento Administrativo nº 010342/2025, instaurado a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Educação para a aquisição de materiais de jardinagem, destinados à manutenção e revitalização das áreas verdes da Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral (EMEFTI) "Governador Lacerda de Aguiar". O presente parecer tem por escopo examinar a conformidade dos atos praticados com o ordenamento jurídico vigente, em especial com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como com os princípios norteadores da Administração Pública.

A fase interna do procedimento teve seu início com o Requerimento de Compra/Execução de Serviço protocolado sob o Ofício SEMED nº 1210/2025 (fl. 1), subscrito pela Secretaria Municipal de Educação, Sra. Wanderléia Rodrigues de Assunção. No referido documento, solicita-se à Secretaria Municipal de Administração a adoção de providências para a realização de ampla pesquisa de preços, com o intuito de adquirir os materiais detalhados no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência anexos.

Ainda no documento inaugural, a autoridade demandante justifica a opção pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), fundamentando sua decisão na facultatividade prevista no art. 8º, inciso I, do Decreto Municipal nº 7.481/2023, o qual dispensa tal estudo para contratações cujos valores se enquadrem nos limites do art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021. Argumenta-se que, com base em pesquisa prévia, o valor estimado do objeto não ultrapassaria o teto de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), valor atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024 para as contratações diretas em razão do valor.

Em sequência, consta dos autos o Documento de Formalização da Demanda (DFD), às fls. 8-9, que reitera o objeto e a justificativa da contratação, detalhando os itens a serem adquiridos, suas quantidades e as respectivas especificações técnicas, em conformidade com as necessidades apresentadas pela unidade escolar beneficiária.

O Termo de Referência (TR), colacionado às fls. 2-6, constitui peça central da fase de planejamento e detalha, de forma minuciosa, todos os aspectos da contratação. No item 1, define o objeto como a "aquisição de materiais de jardinagem destinados à conservação, manutenção e revitalização das áreas verdes e jardins da Escola EMEFTI Governador Lacerda de Aguiar". O item 2 (Da Justificativa) expõe de maneira robusta as razões que motivam a aquisição, ressaltando a necessidade de manter o ambiente escolar em condições adequadas de conservação, segurança e estética, o que promove um espaço mais agradável, saudável e propício ao aprendizado.

A justificativa também conecta a manutenção das áreas verdes a ações de educação ambiental, valorização do patrimônio público e fortalecimento do senso de pertencimento da comunidade escolar. Ademais, o TR contextualiza a relevância da unidade de ensino, ao informar (fl. 3) que a EMEFTI Governador Lacerda de Aguiar foi contemplada pelo Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral (PROETI), instituído pela Lei Estadual nº 11.393/2021, o que reforça a importância dos investimentos na infraestrutura da escola para o pleno desenvolvimento das atividades em tempo integral.



A fundamentação da contratação, presente no item 3 do TR (fls. 2-3), invoca a Portaria Normativa nº 58/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para justificar a facultatividade do ETP e a modalidade de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

O detalhamento do objeto (item 4, fl. 3) especifica os cinco itens necessários: 04 rolos de mangueira antitorção, 10 regadores de 3 litros, 80 torneiras plásticas de jardim, 20 aspersores de impulso e 500 placas para identificação de jardim. O documento ainda estabelece a dotação orçamentária (item 5, fls. 3-4), os prazos de entrega (item 6, fl. 4), o local de recebimento dos materiais (item 7, fl. 4), os procedimentos de fiscalização, designando o servidor Aldeny Alves de Britto como fiscal do contrato (item 8, fl. 4), bem como as obrigações da contratada e da contratante (item 9, fls. 4-5) e as sanções administrativas aplicáveis (item 10, fl. 5).

Com o fito de garantir a seleção da proposta mais vantajosa e em observância ao princípio da competitividade, o Setor de Compras promoveu ampla divulgação da intenção de contratar. Foi publicado o "AVISO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 314/2025" no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (fl. 12), com data de publicação em 07 de novembro de 2025.

O mesmo aviso foi disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município (fls. 13-15), conferindo ampla publicidade ao certame. Além da publicidade geral, o Setor de Compras promoveu uma busca ativa por propostas, enviando solicitações de orçamento por e-mail a doze empresas distintas, conforme se comprova pelas cópias dos correios eletrônicos juntadas às fls. 16 a 29.

A pesquisa de preços foi complementada com a consulta a outras fontes, em conformidade com as boas práticas administrativas e as orientações dos órgãos de controle. Foram anexadas cotações obtidas em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), às fls. 29-38, e pesquisas em sítios eletrônicos de comércio varejista, como Magazine Luiza (fls. 39-41) e Loja do Mecânico (fls. 42-46).

Em resposta à prospecção de mercado, foram recebidas três propostas comerciais formais: a da empresa **PLENA OBRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor total de R\$ 4.796,00 (fls. 47-48); a da empresa **DISLUX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**, no valor total de R\$ 6.165,20 (fls. 51-52); e a da empresa **FIO FORTE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor total de R\$ 4.452,00 (fls. 58-59).

O Setor de Compras, de posse das propostas e das demais pesquisas, elaborou o Mapa de Apuração de Valores (fls. 67-69) e os Quadros Comparativos de Preços (fls. 70-73), analisando os valores ofertados para cada item.

A análise, realizada pelo critério de menor preço por item, apontou a empresa **FIO FORTE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ: 60.538.179/0001-67)** como a proponente que ofereceu o menor preço para todos os cinco itens licitados, totalizando uma proposta vencedora de **R\$ 4.452,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)**. O Quadro de Vencedores de Preços Simples (fl. 75) formaliza este resultado, indicando a referida empresa como vencedora de todos os itens.

Em despacho de fl. 76, o Setor de Compras encaminha os autos à Secretaria Municipal de Educação, apresentando o relatório das despesas realizadas no exercício de 2025.



sob a mesma rubrica ("Material para Manutenção de Bens Imóveis"), informando que o valor total gasto, incluindo a presente aquisição, perfaz a quantia de R\$ 15.340,60, valor substancialmente inferior ao limite legal para a dispensa.

Finalmente, foram juntados aos autos os documentos comprobatórios da regularidade jurídico-fiscal da empresa vencedora, FIO FORTE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, a saber: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ), com o código CNAE principal 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (fl. 60); Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 61); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 62); Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 63); Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual (fl. 64); Certidão Negativa de Débitos Municipais (fl. 65); e a Declaração de que não emprega menor em situação irregular (fl. 66).

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise do presente procedimento administrativo recai sobre a verificação de sua conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que institui o novo marco legal para licitações e contratos administrativos, bem como com a legislação municipal correlata e os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

2.1. Da Regularidade da Fase de Planejamento e da Opção pela Contratação Direta

A fase de planejamento de uma contratação pública é de crucial importância, pois nela são definidos o objeto, a necessidade a ser satisfeita e a solução mais adequada para atendê-la.

No caso em tela, a demanda foi devidamente formalizada pela Secretaria Municipal de Educação através do DFD (fls. 8-9) e do TR (fls. 2-6), documentos estes que atendem aos requisitos de clareza, precisão e motivação. A justificativa apresentada é consistente e demonstra a pertinência da aquisição para a melhoria do ambiente e da qualidade do ensino na EMEFTI "Governador Lacerda de Aguiar", alinhando-se ao interesse público primário.

A decisão de não elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra amparo na legislação. O art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o ETP é dispensável nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da mesma Lei. No âmbito municipal, o Decreto nº 7.481/2023, em seu art. 8º, inciso I, e a Portaria TCE/ES nº 58/2023, em seu art. 7º, inciso I, alínea "a", facultam a elaboração do ETP para contratações diretas em razão do valor. Tendo em vista que o valor total da contratação, R\$ 4.452,00, é significativamente inferior ao limite de R\$ 62.725,59 estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (valor atualizado), a opção pela não realização do ETP mostra-se absolutamente regular e em conformidade com o princípio da eficiência, que desestimula a prática de atos desnecessários ou excessivamente burocráticos.

A escolha pela contratação direta, por meio de dispensa de licitação, também se revela correta e legal. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estabelece ser dispensável a licitação "para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras". Este valor foi atualizado anualmente, conforme determina o art. 182 da mesma lei, e corresponde, para o exercício de 2025, a R\$ 62.725,59. Uma vez que o valor total da aquisição pretendida é de R\$ 4.452,00, a hipótese legal para a dispensa de licitação está perfeitamente caracterizada.



É imperioso destacar que, conforme o informativo do Setor de Compras (fl. 76), o somatório das despesas incorridas no exercício com objetos da mesma natureza (Material para Manutenção de Bens Imóveis) totaliza R\$ 15.340,60, montante que permanece muito aquém do limite legal. Tal fato afasta qualquer indício de fracionamento indevido de despesa, prática vedada pelo art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e demonstra um planejamento adequado por parte da Administração.

2.2. Da Regularidade do Procedimento de Seleção do Fornecedor e da Ampla Pesquisa de Preços

Mesmo nas hipóteses de contratação direta, a Administração Pública não está desobrigada de observar os princípios da imparcialidade, moralidade, eficiência e, sobretudo, da busca pela proposta mais vantajosa. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 72, detalha os documentos que devem instruir o processo de contratação direta, exigindo, entre outros, a "estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma do art. 23" da lei.

Nesse particular, o presente procedimento se destaca positivamente. O Setor de Compras não se limitou a uma pesquisa restrita, mas empreendeu uma verdadeira e ampla prospecção de mercado. A divulgação do aviso de cotação em meio oficial de grande circulação (Diário Oficial do Estado) e no portal eletrônico do Município assegurou a publicidade e a transparência do ato. A busca ativa por fornecedores, com o envio de e-mails a um número expressivo de empresas, demonstra diligência e zelo com o erário. A utilização de fontes diversificadas para a formação do preço de referência, incluindo outras contratações públicas (PNCP) e o comércio eletrônico, está em plena sintonia com as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com as recomendações do Tribunal de Contas da União.

Essa pluralidade de fontes confere robustez e fidedignidade à estimativa de preços, garantindo que a Administração tenha um parâmetro seguro para aferir a vantajosidade das propostas recebidas.

O resultado dessa pesquisa é a comprovação de que o preço obtido é vantajoso. O valor total contratado, de R\$ 4.452,00, é inferior ao preço médio apurado de R\$ 5.120,62 (fl. 74), o que evidencia a economicidade da contratação. Portanto, conclui-se que o procedimento cumpriu rigorosamente as normas relativas à pesquisa de preços e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.3. Da Habilitação da Empresa Vencedora

A fase de habilitação visa a comprovar que o particular possui as condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas para cumprir o contrato a ser firmado com a Administração. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 62, elenca os documentos necessários para a habilitação.

A empresa declarada vencedora, **FIO FORTE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ: 60.538.179/0001-67)**, apresentou toda a documentação exigida, a qual foi devidamente acostada aos autos (fls. 60-66).

A análise do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fl. 60) revela que a empresa possui, em seu objeto social, atividades compatíveis com a contratação. Seu CNAE principal é o **47.44-0-99 (Comércio varejista de materiais de construção em geral)**, e entre os secundários constam o **47.44-0-01 (Comércio varejista de ferragens e ferramentas)**, **47.44-0-03 (Comércio varejista de materiais hidráulicos)** e **47.42-3-00 (Comércio varejista de**



material elétrico). Tais atividades guardam total pertinência com os itens a serem fornecidos (mangueiras, torneiras, aspersores, etc.), atestando sua qualificação técnica-operacional para a execução do objeto.

No que tange à regularidade fiscal e trabalhista, foram apresentadas certidões negativas de débito nas esferas federal (fl. 61), estadual (fl. 64) e municipal (fl. 65), além do Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 63) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 62). Todos os documentos encontram-se dentro do prazo de validade na data de hoje (19/11/2025), comprovando que a empresa está em situação regular perante o Fisco e a Justiça do Trabalho, atendendo plenamente ao disposto nos arts. 62 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a empresa apresentou a declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos (fl. 66), cumprindo o requisito do inciso VI do art. 68 da Lei de Licitações, em observância ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Desta forma, a empresa **FIO FORTE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** encontra-se devidamente habilitada para contratar com o Poder Público Municipal.

III - CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, após a detida análise dos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 010342/2025, esta Assessoria Jurídica conclui pela plena regularidade e legalidade do procedimento de contratação direta para aquisição de materiais de jardinagem, da empresa **FIO FORTE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **60.538.179/0001-67**, pelo valor global de **R\$ 4.452,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)**.

Recomenda-se, por conseguinte, a emissão da respectiva nota de empenho e da autorização de fornecimento, bem como a posterior publicação do extrato do contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, que se submete à consideração superior.

Baixo Guandu/ES, 19 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)
VITOR RIZZO MENECHINI
 Assessor Jurídico - Portaria nº 473/2023

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/21A1-D37F-4443-A4C8> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 21A1-D37F-4443-A4C8



Hash do Documento

B28AE25484701708F7A1FE404989FB09D875DCA3CB0C1098E2E907EEC1909BDC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/11/2025 é(são) :

- Vitor Rizzo Menechini (Signatário) - em 19/11/2025 15:06 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

